



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025
PRC 83/2025

O Município de Sarzedo/MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do TIPO MENOR PREÇO e no modo de disputa ABERTO e FECHADO, será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada, Lei Municipal 969/2024, LC 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos.

1 – OBJETO

1. Contratação de empresa para acesso a portal WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à fiscalização e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF) relativos a operações e prestações incorridas no território do Município, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo VII deste instrumento convocatório.

2 – DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A sessão pública da abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

Início da sessão: 17/06/2025, às 09h30min.

A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

2.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

3.2 Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.2.1 Quem tiver, pessoa física ou jurídica, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2 Quem estiver sobre processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3 Quaisquer outras vedações previstas no art. 14º da Lei Federal 14.133/2021.

4 - DA CONSULTA, AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 Para consulta e conhecimento: Setor de Licitação, localizado à Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, telefone: (31) 3577-7010, e pelo website: www.sarzedo.mg.gov.br.

4.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, preferencialmente na plataforma LICITANET, através do site: www.licitanet.com.br, ou encaminhados para o e-mail: licitacao@sarzedo.mg.gov.br ou ao Setor de Protocolo da sede da Prefeitura Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000.

4.2.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3.1 As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.sarzedo.mg.gov.br no campo correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.3.2 No campo do edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4.3.3 O Pregoeiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3.4 Sendo acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 - DO ACESSO, CADASTRO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, o Fornecedor deverá cadastrar-se, junto ao provedor do Sistema, na página eletrônica www.licitanet.com.br.

5.1.1 A PREFEITURA DE SARZEDO NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NO SISTEMA LICITANET A TEMPO DE PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO. DESTE MODO, RECOMENDAMOS QUE O INTERESSADO EM PARTICIPAR DESTE CERTAME, EFETUE O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNO POR QUESTÕES DE INTERNET OU INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE.

5.1.2 Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à plataforma Licitanet.

5.1.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.1.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.1.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu cadastramento, conforme item 5.1, com a apresentação de um dos documentos abaixo, os quais serão considerados válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão:

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.2.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado>, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).

5.2.2 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.2.3 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5.2.4 Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.2.3 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), proposta de preços, vedada a identificação do titular, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília.

6.1.1 Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro.

6.1.2 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.1.3 Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor do item em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, no prazo máximo de até 48 horas, após solicitação do Pregoeiro.

6.2.1 Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para conferência do pregoeiro e para acesso público após o envio do mesmo pela empresa melhor classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.2.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

6.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes no Termo de Referência prevalecerão às últimas.

6.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9 É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes no mesmo item.

6.10 O prazo de validade das propostas é de a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11 DA PROVA DE CONCEITO

6.11.1 A apresentação da aplicação web e sua inspeção ocorrerá após a definição do licitante vencedor, conforme estipulado pela Comissão de Licitação, em sessão única, aberta e pública. Os resultados apresentados pelo licitante serão devidamente catalogados pela SECRETARIA REQUISITANTE e o resultado da inspeção será anunciado, de forma detalhada, em 10 dias úteis, a partir da data da Inspeção. Caso a empresa vencedora não atenda aos requisitos do Edital, será convocada a empresa classificada em segundo lugar para demonstração do serviço licitado e assim sucessivamente.

6.11.2 A licitante será desclassificada caso não envie seus representantes à sessão ou não disponibilize as informações requeridas para realização da prova de conceito no prazo estipulado.

6.11.3 A DEMONSTRAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS OFERTADO COM AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS DO PRESENTE EDITAL, SERÁ EXECUTADA EXCLUSIVAMENTE A PARTIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

DE DADOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA REQUISITANTE, EM EQUIPAMENTO DA PREFEITURA, QUANDO SE VERIFICARÁ O ATENDIMENTO DAS FUNCIONALIDADES EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

6.11.4 Os arquivos do simples nacional quando a licitante não tiver informações deverá solicitar previamente até dois antes da apresentação.

6.11.5 A INSPEÇÃO TERÁ DURAÇÃO MÁXIMA COMPATÍVEL COM UM ÚNICO DIA DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA. TODOS OS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS NECESSÁRIOS PARA USO DURANTE A INSPEÇÃO SERÃO ENTREGUES AO LICITANTE NO INÍCIO DA SESSÃO.

6.11.6 Não será permitido durante a realização da Prova de Conformidade:

6.11.6.1 O uso recursos visuais que não sejam executados a partir da aplicação na web;

6.11.6.2 A alteração, criação ou desenvolvimento de qualquer código fonte ou sua publicação;

6.11.6.3 A infração de quaisquer das regras estabelecidas neste capítulo desclassifica a licitante.

6.11.7 A demonstração será realizada em sessão pública, nas dependências da Prefeitura. Os equipamentos serão do Município, bem como internet e web browser utilizados, e serão operados por profissionais da empresa licitante, sendo permitido apenas ao licitante e membros da comissão manifestar-se, durante a apresentação. A comissão técnica poderá intervir com questionamentos e pedidos de esclarecimentos, o que a empresa licitante deverá, através dos expositores, responder de imediato.

6.11.8 Para realização da prova de conceito, até 2 (dois) representantes da licitante deverão representá-la na sessão:

6.11.8.1 Poderão comparecer com 1 (uma) hora de antecedência ao horário estabelecido pelo pregoeiro, para verificar se o computador disponibilizado atende aos requisitos informados;

6.11.8.2 Caso o computador não atenda aos requisitos, a situação será analisada pela equipe técnica, que opinará pelo ajuste/substituição do computador ou pelo reagendamento da sessão;

6.11.8.3 A indisponibilidade continuada da aplicação web ou o não atendimento de requisito solicitado, por mais de 30 minutos, quando da verificação e prova de conformidade, resultará na desclassificação do licitante.

6.11.8.4 Os resultados fornecidos pelo licitante serão devidamente documentados em relatórios e imagens de tela que serão entregues em formato digital ao pregoeiro. Ao fim da demonstração o pregoeiro criará um arquivo compactado em formato zip contendo os resultados recebidos e seu hash MD5 que constará na ata. Cópia do arquivo hash MD5 será entregue ao licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.11.8.5 A FALTA DE EXECUÇÃO DE FUNCIONALIDADE OU A NÃO ENTREGA DE RESULTADO PARA QUALQUER DOS REQUISITOS SERÁ CONSIDERADO COMO NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL, SEM NECESSIDADE DE POSTERIOR ANÁLISE PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

6.11.8.6 Caso a equipe técnica constate que a Solução Tecnológica ofertada não atende a um ou mais requisitos funcionais exigidos, a licitante será desclassificada e eliminada do processo licitatório.

6.11.8.7 No caso de desclassificação da licitante ofertante do melhor lance, o pregoeiro convocará a próxima licitante detentora de proposta válida, mediante exame da oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e marcando a Prova de Conceito do proponente, obedecendo-se a ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Termo de Referência e seja, assim, declarada vencedora.

7 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

7.2 O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

7.3 Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

7.4 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.licitanet.com.br.

8 - DOS PROCEDIMENTOS

8.1 A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

8.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.2.1 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2.2 O licitante poderá participar dos itens de sua preferência, desde que, em sua totalidade.

8.3 O licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 O sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do item apenas o de menor valor.

8.5 Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado pelo participante, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9 - DO MODO ABERTO E FECHADO

9.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.2 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem anterior.

9.5 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.5.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

menor preço e o valor estimado da licitação.

9.7 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da licitação.

9.8 Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta.

9.9 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

10 - EM CASO DE EMPATE

10.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.2 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.2.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.2.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.2.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.2.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.3.1 empresas estabelecidas em Minas Gerais;

10.3.2 empresas brasileiras;

10.3.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.3.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.4.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

11 - DO JULGAMENTO

11.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

11.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital.

12 - DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE

12.1 O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o envio da proposta ajustada, estabelecendo prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

12.2 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

12.2.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

12.2.2 Documento que comprove adjudicação em andamento com preços semelhantes;

12.2.3 Verificada a inexecuibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação.

12.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.3.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

12.3.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.3.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.4 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.5 Erros no preenchimento da proposta ajustada não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo Fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

12.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13 - EM CASO DE DESCONEXÃO

13.1 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes;

13.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e este edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

13.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte do licitante

13.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

13.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

13.5.3 Constatada a existência de sanção, que impeça a contratação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

13.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.7.1 contiver vícios insanáveis;

13.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

14 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

14.1 O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

14.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou devidamente motivado.

14.3 Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, VIA PLATAFORMA LICITANET.

14.4 A proposta de preços deverá conter:

14.4.1 O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

14.4.2 Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

15 - DA HABILITAÇÃO

OBS: GENTILEZA ANEXAR NA PLATAFORMA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ABAIXO EM ARQUIVO ÚNICO SE POSSÍVEL, PARA FINS DE AGILIZAR A IMPRESSÃO E CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO.

15.1 Regularidade Jurídica:

15.1.1 Documento de identidade do representante legal da empresa;

15.1.2 Registro comercial, no caso de empresário individual, atualizado.

15.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

15.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

15.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado> em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.2 Regularidades fiscal, social e trabalhista

15.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ** - ativo na data de abertura desta licitação;

15.2.2 - Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da união emitida pela Receita Federal, (**Certidão Conjunta**).

15.2.4 Prova de regularidade para com as Fazendas **Estadual e Municipal** e/ou do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

15.2.5 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

15.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011(www.tst.gov.br).

15.2.7 Declaração sob as penalidades da lei de que a empresa não emprega menor 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

15.2.8 As certidões solicitados no subitem 15.2 deverão estar vigentes na data de abertura da presente licitação. Ficam resguardados os casos cobertos pelos benefícios da LC 123/2006.

15.2.8.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no art. 43, § 1º, DA LC 123/2006, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2.8.2 Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou da Justiça do Trabalho seja(m) POSITIVA(S), reserva a si o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

15.3 Regularidade Econômico-Financeira

15.3.1 Certidão Negativa de **Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante proponente e datada de no máximo 03 (três) meses anteriores à data de abertura das propostas.

15.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis.**

15.3.2.1 No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do Balanço patrimonial e demonstração de resultado limitar-se-ão ao último



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

exercício social já exigível, obedecidas às formalidades da legislação, e demonstrativo da situação econômico-financeira da licitante.

15.3.2.2 Os balanços poderão ser apresentados também por meio de SPED encaminhado a Receita Federal na forma da Lei.

15.3.2.3 O balanço deverá ser apresentado por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acham transcritos com a assinatura do Contabilista ou por cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei.

15.4 Da Qualificação Técnica

15.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, indicando o endereço e telefone do Contratante, de forma a permitir possíveis diligências.

15.5 Documentos complementares

a) Caso a empresa se enquadre como MEI, ME OU EPP: declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber e Declaração de que o licitante no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, parágrafo 2º da lei 14.133/2021, conforme modelo Anexo II deste edital.

b) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 63, I, da lei 14.133/2021), conforme modelo Anexo III deste edital.

c) Declaração de que a proposta econômica apresentada pelo licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo III deste edital.

d) declaração de que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo III deste edital.

e) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, conforme modelo Anexo III deste edital.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo Anexo III deste edital.
- g) declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo Anexo III deste edital, conforme modelo Anexo III deste edital.
- h) declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme modelo Anexo III deste edital.
- i) declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo III deste edital.
- j) declaração de que não há, no quadro de sócios da empresa, servidor público municipal e/ou estadual, conforme modelo Anexo III deste edital.

15.6 Inabilitação da Licitante:

15.6.1 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados na Cláusula 15 - Da Habilitação, constantes do presente Edital.

15.6.2 Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital, exceto os casos previstos na Lei Complementar 123/2006.

Observações:

1. Os atos e os documentos de que trata o artigo 8º, parágrafo 1º do Decreto Municipal 1368/2020, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, contudo, se a conferência revelar-se necessária, será possível exigir a apresentação dos documentos físicos, nos termos do artigo 44 do referido decreto.
2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.
4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
5. Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16 - DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA ME OU EPP

16.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

16.2 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

16.3 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro comunicará via “chat” o cumprimento da obrigação de regularização sob pena de inabilitação e convocação do segundo colocado.

16.4 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

16.5 O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

16.6 Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará empresas remanescentes para o exercício do mesmo direito.

16.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

17 - DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

17.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 minutos, sob pena de preclusão;

17.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo;

18.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

19 - DO CONTRATO

19.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para assinatura do Contrato, conforme minuta do Anexo IV.

19.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

da comunicação, através de e-mail ou publicação no sitio eletrônico do Diário Oficial do Município.

19.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.4 O contrato, sob a forma de minuta, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas nesta licitação.

19.5 Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.6 Cabe ao fornecedor, no ato de assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, apresentar a Declaração de não incidência, imunidade ou de isenção, conforme Anexos II, III e IV, constante do Decreto Municipal nº. 1.607/2023, disponível no site <https://www.sarzedo.mg.gov.br/legislacao>.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4 deixar de apresentar folder;

20.1.2.5 apresentar proposta ou folder em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5 fraudar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

20.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

20.2.2 multa;

20.2.3 impedimento de licitar e contratar e

20.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 as peculiaridades do caso concreto

20.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1 Para as infrações previstas a multa será de 0,5 à 30% do valor licitado.

20.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas, que justifiquem a imposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento em que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

21.2 Os proponentes interessados tanto nas “propostas comerciais” como nos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto ao Pregoeiro, vista dos autos.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

aferição do valor ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão exceto se as razões forem aceitas pelo pregoeiro.

21.5 A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada conforme previsto na legislação pertinente.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não se comprometa o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

21.8 A publicidade dos atos se dará por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município, site oficial do Município ou Portal Nacional de Contratações Públicas.

21.9 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestados pelo Pregoeiro, no horário das 08:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3577-7010, endereço Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG.

Sarzedo/MG, 02 de junho de 2025.

Breno Gomes da Silva

Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO I - CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa ----- CNPJ -----
endereço ----- por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s),
nomeia e constitui o Sr----- Cargo-----inscrito no CPF sob o nº-----
-----, portador da cédula de identidade RG nº-----, residente e domiciliado
em -----, com endereço comercial na ----- ao qual
OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO
ELETRÔNICO nº 25/2025, PRC 83/2025 do Município de Sarzedo, podendo formular lances,
complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar a interposição de
recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações,
contratos, atas de registro de preços, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e
fiel cumprimento deste instrumento.

Domicílio do Licitante, aos ____ de _____ de 2025.

Ass.: _____

Representante(s) legal (is) com carimbo da licitante

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(Razão Social da Empresa) inscrita no CNPJ nº _____, Endereço:

para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, declara que:

- Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Declaramos que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, parágrafo 2º da lei 14.133/2021.

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração está vinculada à validade do Balanço Patrimonial do exercício não eximindo a responsabilidade da empresa em informar, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte, sendo a Declaração de Enquadramento para o reenquadramento do Porte da empresa e Declaração de Desenquadramento quando a empresa não se enquadrar mais como ME e EPP.

Sou optante do Sistema Simples Nacional? SIM NÃO

Local/ Data

Representante Legal

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO III – DECLARAÇÃO ÚNICA

À Prefeitura Municipal de Sarzedo

Pregão Eletrônico nº 25/2025

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que;
I - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

II - cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

III - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IV - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

V - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VIII - declaração de que não há, no quadro de sócios da empresa, servidor público municipal e/ou estadual.

Nome e assinatura do representante legal

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, pessoal, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1** A empresa contratada se deverá atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis, designados pelo Secretário Municipal de Fazenda, por escrito ou verbalmente.
- 3.2** As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE por escrito e in loco como as respostas desse modo formuladas, enquanto as consultas poderão ser formuladas por escrito via e-mail: fazenda@sarzedo.mg.gov.br ou via aplicativo Whatsapp, com acompanhamento in loco das atividades administrativas, mediante prévio ajuste e necessidade, para supervisão das atividades administrativas e consultoria no local da prestação de serviços, qual seja, Secretária Municipal de Fazenda - Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG;
- 3.3** Os serviços devem ser prestados de forma remota e, quando solicitados, por meio presencial, devendo as visitas serem agendadas com pelo menos 5 dias de antecedência.
- 3.4** O fornecedor do aplicativo de processamento de dados deverá demonstrar capacidade de ministrar, com recursos adequados e próprios, treinamentos por demanda e de educação continuada à distância via internet, com uso de recursos de videoconferência, direcionados aos servidores usuários da aplicação web implantado no município, devendo tais treinamentos versarem sobre a capacitação operacional no uso da aplicação e no desenvolvimento de técnicas de fiscalização do valor adicionado fiscal do ICMS, com o uso da aplicação, sendo pré-requisito para o usuário o conhecimento dos conceitos que lhe forem relacionados e a atualização quanto a legislações e jurisprudências que lhe forem pertinentes.
- 3.4.1** A implantação ou adequação, e se houver novos pedidos, deverá ocorrer em até 15 dias, a partir da solicitação da secretaria requisitante.
- 3.4.2** Serão realizados 30 horas de treinamento, a partir da solicitação da secretaria requisitante.
- 3.5** O suporte aos usuários deve ser garantido de forma permanente durante toda a execução do contrato, mediante pronto atendimento telefônico, a realização de visitas técnicas de prepostos técnicos do prestador de serviço ao município, bem como a solução de questionamentos e dúvidas operacionais por meios eletrônicos.
- 3.5.1** O suporte técnico deverá ocorrer em até 48 horas, a partir da solicitação da secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.6 Todo o suporte operacional e tecnológico durante a implantação e na utilização da aplicação web deverá ser prestado sem custos adicionais para a Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 4.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 4.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 4.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e formas devidas.
- 4.4. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 4.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.9. Fiscalizar a execução do contrato através da comprovação semanal do atendimento das demandas solicitadas pela Contratante, que poderão ser objeto de relatório mensal consolidado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- 5.1. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.2. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 5.3.** A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos;
- 5.4.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o Contratado;
- 5.5.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.6.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.8.** Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 5.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 5.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.11.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos contrato.
- 5.12.** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 5.13.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.18. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Sarzedo/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será por mês de execução, sendo o pagamento até 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante à entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Setor Requisitante, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de Negativa, Certidão Negativa de Débitos com a Justiça do Trabalho e Certificado de Regularidade com o FGTS vigentes;

6.2 No caso dos documentos mencionados no item 6.1 estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação.

6.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à seção financeira.

6.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.5 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.6 O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.7 Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no Decreto Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do Imposto de Renda sobre a Nota Fiscal.

6.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.9 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme artigo 107, da lei 14.133/21, caso haja interesse entre as partes, via Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Os preços propostos deverão ser fixos durante o prazo de vigência do contrato.

8.2.1 Será admitido o reajuste do preço com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado, a contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

8.2.3 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8.2.4 Caso a contratada não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

8.3 DA REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.3.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.3.1.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

8.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

8.3.3. A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante a contratação;

9.1.6 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação;

9.1.9 fraudar a contratação;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro na contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 9.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1** advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.
- 9.2.2** multa;
- 9.2.3** impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2** as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1** Para as infrações previstas a multa será de 0,5 à 30% do valor do contrato.
- 9.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, que será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato terá como responsáveis:

10.1.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Diva da Conceição Cardoso, matrícula: 5562, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis.

10.1.2 O responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato será o servidor Ana Carolina Silva Mendes, matrícula 4301.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

10.1.3 A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

11.1 A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos prevista na lei 14.133/21.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista na lei 14.133/21.

11.2.1 A rescisão do presente contrato, poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II – amigável, por acordo entre as partes;
- III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

13.1 O presente contrato está em conformidade com o edital Pregão Eletrônico nº 25/2025 do dia ____/____/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplicar-se-á execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos:

ATIVIDADE 02 026 04 123 0402 2029 - NATUREZA DA DESPESA 339039 – FONTE DE RECURSO 1.500 – FICHA 150.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitié, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Sarzedo/MG, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada

Testemunhas: 1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Acesso a portal WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à fiscalização e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF) relativos a operações e prestações incorridas no território do Município, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos.

2. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição do Objeto	Unid.
01	Acesso a portal WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à fiscalização e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF) relativos a operações e prestações incorridas no território do Município, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos.	Serviço/ Mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal (artigo 20, §1º) assegura aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e aos órgãos da administração direta da União participação no resultado da exploração de recursos minerais no respectivo território, mediante acesso a uma receita originária de compensação financeira por essa exploração, distribuída entre seus proprietários mediante estipulação de cotas-parte.

Também, a seção VI do capítulo I do título VI, sobre Tributação e Orçamento, Sistema Tributário Nacional e Repartição de Receitas Tributárias, da mesma CF/88, mais especificamente no seu artigo 158, IV, define que 25% do ICMS pertence aos Municípios, cujos critérios de distribuição desses ICMS aos Municípios similarmemente obedecem a critérios que determinam cotas-parte de participação de cada município na parcela total dos 25% do ICMS arrecadado.

É plenamente garantido aos Municípios seus direitos quanto ao exercício de atividades de acompanhamento e fiscalização dos critérios de determinação dessas cotas-parte que lhes são devidas, não apenas, no caso da CFEM, das concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seus territórios, mas também na possibilidade de exercerem atividades de controle sobre as quotas-partes que lhes forem devidas a título de compensação financeira pela União, como bem explica o acórdão à ADI 4606 ED / BA de 20/09/2019, ao dizer que cabe aos entes federativos destinatários de quotas-parte repassadas a título de compensação financeira pelos órgãos federais, a possibilidade de criação de obrigações administrativas instrumentais, a serem observadas pelas concessionárias instaladas nos respectivos territórios, para viabilização das atividades de controle enumeradas no art. 23, XI, da CF - registro, fiscalização e acompanhamento.

De modo similar para o ICMS pertencente aos Municípios, também distribuído a cada município por cotas-parte, a CF/88 e a Lei Complementar 63/90 asseguram o pleno direito do Município de acompanhamento dos cálculos a partir dos quais decorrem os seus percentuais de cota-parte (índices de participação) no total do ICMS pertencente a todos os Municípios do Estado, índices esses que são calculados anualmente pelo estado de Minas Gerais, para aplicação no ano subsequente ao ano do cálculo, nos termos de previsão Constituição Federal, artigo 158, incisos I e II; 159, §3º; 161, incisos I e II e da Lei Complementar 63/90, artigos 3º, 4º e 5º.

Como prestação de serviços públicos de controle estatal, o exercício dessas atividades de acompanhamento dos cálculos dos valores devidos e efetivamente repassados via cotas-parte, tanto de Compensação Financeira de Recursos Minerais como de parcelas de ICMS, se configuram como obrigações estatais próprias dos municípios (é um direito-dever), vinculado ao princípio do controle, que assevera que é dever estatal a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

fiscalização, com intervenção quando necessária, em prol do interesse público, e com garantia do direito dos administrados de participar da gestão dessas atividades.

Essa atividade de serviço público vincula-se a todos os demais princípios que se aplicam à matéria, em especial os princípios da obrigatoriedade, segundo a qual o ente estatal tem o dever de promover o serviço público e o princípio da eficiência, consoante ao artigo 37 da Constituição Federal, no sentido de submeter o poder estatal ao compromisso de viabilizar o serviço público que atenda de forma efetiva e satisfatoriamente seus usuários.

O Município não pode, simplesmente, aceitar os valores repassados de CFEM ou de ICMS como corretos sem que realize a efetiva conferência da exatidão de seus cálculos e de sua apuração, comprovando-as como corretas ou, caso encontre indícios de estarem incorretas, relatando o fato junto à Agência Nacional de Mineração, no caso da CFEM, ou ao Estado, para o ICMS (mediante denúncia de contribuinte infrator ou recurso administrativo à publicação de índices provisórios). Nesse sentido, o acesso imediato pelo Município a dados de movimentação econômica decorrentes da lavra e das operações com mercadorias e serviços (inseridos no campo de incidência do ICMS), e seus respectivos registros fiscais, contábeis e documentos fiscais envolvidos nessas operações e prestações com substâncias e produtos minerais (no caso da CFEM) que, também, são consideradas mercadorias (sob a ótica do ICMS) além dos comprovantes dos efetivos repasses, configuram-se como instrumentos para que prepostos municipais, responsáveis por tais atividades de conferências (tanto de valores como de seu recolhimento, no caso da CFEM, ou correto cálculo de índices de participação e posteriores repasses ao Município, para o ICMS), possam efetivamente serem realizadas, no exercício das funções estatais de acompanhamento da correta expressão financeira dessas cotas-parte decorrentes da contraprestação da utilização econômica de recursos minerais (CFEM) ou de receitas tributárias (ICMS), devidas aos municípios.

Ignorar os dados disponíveis para o pleno exercício dessa atuação estatal, como atualmente disponíveis em arquivos digitais de registros escriturais e documentos fiscais respectivos e comprovantes de repasses realizados aos municípios, que permitem a conferência, por substância mineral e/ou por item de mercadoria ou de prestação de serviço de transporte intermunicipal, de cada valor devido ao Município, no caso da CFEM recolhido à União e posteriormente repassado ao Município a título de compensação financeira, e no caso do ICMS arrecadado integralmente pelo estado para, depois, ser distribuído em sua parcela de 25% conforme índices de participação, não realizando as devidas conferências e acompanhamento dos cálculos decorrentes dos critérios dessas apurações de receitas devidas ao município, como estipuladas na legislação federal e estadual, concomitantemente à conferência de valores repassados ao Município, simplesmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

pressupondo-os corretamente realizados, representa abdicação de dever de gestão pública municipal de controle estatal no sentido da precisa conferência se a realização de receitas devidas ao Município ocorreu em sua integralidade, o que pode configurar, possivelmente, renúncia a receitas devidas ao Município, com eventuais riscos de responsabilização aos gestores municipais.

Tais atividades de controle só são possíveis de serem realizadas, de forma efetiva e produtiva, atualmente, mediante o auxílio de ferramentas tecnológicas adequadamente configuradas e dimensionadas, em termos de capacidade de processamento de dados, capazes de carregar a integralidade dos arquivos-alvo das conferências, obtidos junto aos titulares de processos minerários no Município, contribuintes do ICMS e prestadores de serviço de transporte, o que exige sistemas com tecnologias robustas de armazenamento e manuseio de bancos de dados em ambientes de datawarehouse, capazes de efetuar as conferências de dados e prepará-los para a atividade de fiscalização municipal, que permitam a conferência da compensação financeira total devida, bem como a conferência quanto a seu efetivo recolhimento à União e a segregação da parcela devida ao Município mediante conferência de repasses, além de que, para o ICMS, a adequada expressão de movimento econômico-fiscal na apuração do valor adicionado fiscal, o que impõe o uso de tecnologias adequadas para essa atividade, inclusive relativas a *Business Intelligence*, sendo exigível o uso de softwares adequadamente dimensionados para essas atividades.

A Prefeitura Municipal, empenhada em implementar as melhores ações e técnicas de fiscalização de suas receitas, por intermédio de ferramentas de tecnologia da informação, visa constantemente aperfeiçoá-las, para contemplar o controle das ações fiscais e gestão do acompanhamento e conferência das receitas municipais que lhe são devidas por cotas-parte de receitas que não originárias do Município, caso da CFEM e ICMS, incluindo nessas atividades a implantação, conversão, treinamento, suporte e acompanhamento por monitoramento das ações fiscais, tudo buscando a minimização de perdas financeiras que o Município possa incorrer na ausência dessas ferramentas de controle, em cumprimento ao que se exige à administração tributária municipal conforme as legislações municipais, estaduais e federal vigente, além das exigências derivadas das determinações de órgãos de controle.

Sabe-se que a modernização administrativa de um ente municipal requer, dentre outras coisas, suporte técnico especializado, especialmente na área de tecnologia da informação, onde o ritmo de atualizações e mudanças de tecnologia são constantes e, cada vez mais, em menor intervalo de tempo, não se justificando assim, por motivos de economia processual e custos administrativos, bem como por necessidade de constante atualização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

a manutenção de estrutura de desenvolvimento próprio da municipalidade.

Neste contexto, o gestor público, buscando a modernização administrativa e fiscal da Prefeitura Municipal, pretende com esta iniciativa criar as condições para que a administração municipal possa alcançar maior autonomia no controle e fiscalização de suas receitas, notadamente aquelas decorrentes de repasses de parcelas de Compensação Financeira pela Exploração Mineral e de ICMS para, assim, melhorar o desempenho das suas funções sociais, especialmente no atendimento ao cidadão e ao contribuinte, no combate à inadimplência e a sonegação, por meio de ações de inteligência fiscal, adequação da legislação tributária, capacitação de pessoal, diversificação econômica municipal, fomento a infraestruturas urbanas e desenvolvimento de políticas de sustentabilidade ambiental.

Há, também, especial preocupação com a eficiência e a transparência da gestão pública e, para tanto, torna-se necessário promover as medidas para cumprir as funções administrativas e fiscais que cabe ao Município, visando atender os ditames de Responsabilidade Fiscal, no sentido de se arrecadar a totalidade dos valores que sejam devidos ao município, o que promove a justiça e a equidade fiscal.

Nesta linha, o presente documento apresenta as principais orientações e especificações para a realização dessas atividades como dispostos em termo de referência, visando a orientação do processo licitatório que contratará fornecedor especializado nas melhores condições de qualidade e dentro dos preceitos constitucionais de economicidade, visando o interesse público e o melhor resultado das ações para a municipalidade.

Neste contexto, torna-se relevante mencionar que a estrutura da Secretaria de Fazenda, tanto tecnológica, física e de pessoal, não possui condições de assumir a responsabilidade plena pela implantação e manutenção dos serviços pretendidos, especialmente quanto aos critérios de capacitação, treinamento, desempenho, disponibilidade, atendimento às normas, bem como na segurança e armazenamento dos dados, sem falar no enorme custo para criação de um sistema de tecnologia da informação que disponha de ferramentas específicas e de alta complexidade para realização de tal mister.

Importante destacar ainda a necessidade de atualização permanente desse sistema quanto às normas vigentes que, periodicamente, são modificadas pelo entendimento e novos julgados que definem a jurisprudência dos tribunais e da própria Agência Nacional de Mineração e Secretaria Estadual da Fazenda, visto que a legislação sobre constantes alterações.

Deve o Município, portanto, processar de forma ampla, continuada e massiva, os dados que possibilitem tanto a conferência da apuração da compensação financeira, seu recolhimento, segregação de parcela ao Município e seus efetivos repasses, bem como, a partir dos mesmos dados, conferir se os valores adicionados expressos e validados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

declarações de movimento econômico-fiscal dos mesmos contribuintes, prestadas ao Estado de Minas Gerais (DAMEF, sistema SIARE).

Deve-se ter meios que torne possível um acompanhamento histórico dos valores de substâncias minerais produzidas e respectivos valores recolhidos, o que amplia as possibilidades de acompanhamento e planejamento de ações de controle estatal e sua avaliação, a partir de sistemas de informação acessíveis diretamente a prepostos fiscais do Município, com capacidade computacional comprovada e adequadamente configurada para, simultaneamente, realizar conferências relativas à CFEM como as de movimentação econômica relativas ao valor adicionado, com alta disponibilidade e segurança, capazes de atender tais necessidades específicas de processamento de dados para o Município.

O desenvolvimento de sistemas, todavia, não deve ser visto como atividade ou preocupação para os governos municipais, notadamente caso seja possível extrair junto ao mercado soluções testadas e aperfeiçoadas ao longo dos anos, robustas e estáveis o suficiente na medida da experiência acumulada desses serviços ao longo dos anos, prospectáveis pelo Município, de tal forma que o desenvolvimento de uma ferramenta tecnológica de software como essa não possa se tornar preocupação adicional para o governo.

Deve-se buscar softwares disponibilizados ao Município à partir de serviços sob demanda na web, utilizando-se da infraestrutura tecnológica de responsabilidade e provimento do fornecedor da solução de software, diferentemente da aquisição anacrônica de um software em modalidade de cessão ou licenciamento para o Município, que exigiria um ambiente computacional de responsabilidade própria municipal para sua implantação, execução e manutenção continuada, o qual demandaria a aquisição e instalação de infraestruturas de hardware locais, contratação de softwares diversos e de pessoal (corpo técnico de tecnologia de informação) de responsabilidade do Município, o que não se pretende em uma moderna administração pública no exercício de atividades de controle dessa natureza, por ser tal estratégia de rápida obsolescência, altos custos iniciais e crescentes custos e complexidade de manutenção, incompatíveis com a realidade tecnológica atual que provê meios adequados para a contratação de serviços de processamento de dados na “nuvem”, estruturados sob infraestrutura sob demanda, capazes de aliar alta segurança e capacidade de processamento a baixo custo relativo, comparativamente, sobretudo, à modalidade de implantação de infraestruturas próprias pelo Município.

Tal tipo de contratação, baseados em serviços sob demanda em “nuvem”, apresentam uma série de vantagens em relação à aquisição tradicional de um software com implantação própria, na qual o contratante seria responsável pela instalação, configuração e disponibilidade da ferramenta, envolvendo custos e riscos adicionais ao Município. Com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

responsabilidade tecnológica de hardware e software exclusivamente do contratante, a partir de sistemas em “nuvem”, aos usuários do Município a ferramenta de software se fará perceptível como um serviço na web, acessível por simples uso de um navegador de internet de sua livre escolha, sem nenhuma preocupação adicional de natureza tecnológica, o que possibilita ao Município, através de seus prepostos usuários do sistema, se concentrar na atividade fim de prestação de serviços públicos.

A alternativa de Software em “nuvem” vai ao encontro das necessidades do Município, que é a de contar com soluções nas quais a ênfase das preocupações do município se dirijam no trabalho realizado pelo Município com o sistema e não com questões tecnológicas relativas à infraestrutura de provimento de processamento de dados seguro e continuamente disponível e atualizado, apresentando-se, assim, resultados para a sociedade decorrentes da prestação de serviço público de controle, não o envolvimento do município e seus técnicos com problemas ou dificuldades em atividades-meio de tecnologia de informação para as quais o mercado já tenha alternativas maduras de seu tratamento, a custo adequado.

É relevante para nosso Município que o acesso a sistemas e a dados para fins de exercício de atividades de conferência e fiscalização das receitas de CFEM e apuração de valor adicionado fiscal se deem da forma mais amplamente possível e integrada a seus demais sistemas de informação voltados às ações de fiscalização tributária, inclusive como forma não apenas de aumento de sua produtividade dessas fiscalizações como de seu alcance, o menor impacto possível junto aos titulares de processos minerários submetidos à fiscalização, em termos de exigência de deveres de fiscalização e acompanhamentos de processos minerários e recolhimentos de quotas-parte de compensação financeira, dentro de uma estratégia ampla de auditoria e fiscalização municipais.

A disponibilização de dados dos empreendimentos minerários para a fiscalização de CFEM e conferência de correta expressão dessas operações na forma de movimentos econômico-fiscais declaráveis em DAMEF, para os mesmos contribuintes, igualmente armazenados os dados sob análise nas mesmas estruturas de bancos de dados e datawarehouse (há, portanto, compartilhamento dos dados para as duas fiscalizações), possibilitam, via essa integração dessas atividades, a extração de amplo conhecimento do conjunto de contribuintes analisados, seja relativamente às suas operações ou prestações de serviço do ICMS em nosso Município, seja das específicas operações relativas à CFEM, no escopo das que forem, também, relativas a processos minerários no Município, permitindo-se, assim, além da auditoria e conferência em si do VAF e da CFEM, sua apurações e conferências de valores declarados, recolhimentos, repasses e análises históricas, a realização da conferência simultânea de movimento econômico-fiscal e de operações com produtos e substâncias minerais, de tal forma que em um produto com tais funções de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

fiscalização integradas sobre as mesmas bases de dados permite que funcionalidades relativas à fiscalização da CFEM se integrem a conferências de valores declarados em DAMEF, o que acarreta otimização de recursos, além de se prover, aos prepostos fiscais municipais, a capacidade de identificarem a totalidade das situações relativas à CFEM e apuração do VAF numa mesma fiscalização, o que significa a adoção de sistemas de controle e fiscalização municipais com maior produtividade e melhor custo/benefício final.

Sendo assim, considera-se adequada a abertura de certame público para obtermos serviços de processamento de dados via web que atendam, de forma integrada, nossas exigências funcionais especificadas em termo de referência, relativas às atividades de controle que lhe são especificadas, de tal forma a identificar as operações, documentos fiscais, custos apurados no consumo e demais escriturações eletrônicas, com foco na auditoria da CFEM e apuração de movimento econômico-fiscal declarável em DAMEF.

4- DA EXECUÇÃO

4.1 A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis, designados pelo Secretário Municipal de Fazenda, por escrito ou verbalmente.

4.2. As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE por escrito e in loco como as respostas desse modo formuladas, enquanto as consultas poderão ser formuladas por escrito via e-mail: fazenda@sarzedo.mg.gov.br ou via aplicativo Whatsapp, com acompanhamento in loco das atividades administrativas, mediante prévio ajuste e necessidade, para supervisão das atividades administrativas e consultoria no local da prestação de serviços, qual seja, Secretária Municipal de Fazenda - Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG;

4.3 Os serviços devem ser prestados de forma remota e, quando solicitados, por meio presencial, devendo as visitas serem agendadas com pelo menos 5 dias de antecedência.

5.REQUISITOS

5.1 TECNOLOGIA E SEGURANÇA

5.1.1 A solução tecnológica para processamento de dados (aplicação web) a ser fornecida ao município deverá funcionar em datacenter de alta disponibilidade e operação exclusiva do contratante, garantindo-se escalabilidade e desempenho adequados, com Alta Performance e Balanceamento de Carga, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contra fogo, sistema de refrigeração, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de invasão) de forma que atenda o disposto na NBR - Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ISO/IEC 27001/2013 e TIER III, dispondo ainda de redundância física e lógica em pontos geograficamente diferentes.

5.1.2 O aplicativo deve ser fornecido como um portal web na rede mundial de computadores (internet), acessado de forma segura, com segurança de comunicação mantida por protocolo HTTPS (hypertext transfer protocol secure). Em nenhuma hipótese serão aceitas soluções baseadas em acesso a aplicações em computadores remotos, emuladores ou simuladores.

5.1.3 O controle de autenticação e autorização dos prepostos municipais será obrigatoriamente efetuada com uso de certificação digital emitido por uma autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, de pessoa física, capaz de garantir a autenticidade do usuário.

5.1.4 As ferramentas de administração da aplicação web deverão permitir configurar normas de segurança, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de modo a configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários.

6. FERRAMENTA DE RELATÓRIOS E CONSULTAS

6.1. O aplicativo web deve ser capaz de apresentar resultados em relatórios e gráficos, a partir da web, e deverá ser baseada em software de BI (Business Intelligence) que permita:

6.2 Que os objetos de interface realizem a impressão e a exportação dos dados apresentados para planilhas eletrônicas, editores de texto e formatos de arquivos texto.

6.3 Acesso a mecanismo de busca que permita selecionar, classificar e agrupar as informações apresentadas por múltiplas dimensões, definidas por relevância pelo usuário que realiza a pesquisa e efetuar filtragens por combinação arbitrária de relações aplicadas a dimensões e medidas, relacionadas, como necessário, por operadores lógicos [e, ou...].

6.4 Que todos os elementos de interface devam ser interativos, permitindo que pesquisas e seleções sejam efetuadas, modificando imediatamente as medidas e/ou imensões apresentadas, permitindo ainda a remoção e reorganização dinâmica de colunas de dados.

6.5 Que os objetos de seleção apresentem uma ou várias dimensões, possibilitando que as seleções efetuadas sejam propagadas por todos os objetos de interface.

6.6 A criação de tabelas e gráficos guiada por mecanismo de ajuda direcionado ao usuário durante o processo de especificação de dimensões e medidas a utilizar e do formato de apresentação.

6.7 Todas as facilidades de desenvolvimento e alteração de demonstrativos e gráficos devem estar disponíveis aos usuários autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.8 Que tabelas e gráficos sejam arranjados em painéis, suportando múltiplos gráficos e abas, para a elaboração de scorecards e dashboards.

6.9 Uso de ferramenta de arquitetura que permita a descrição automática de atributos e medidas a partir da estrutura do datawarehouse e possibilite o referenciamento geográfico a partir de Município e Código de Endereçamento Postal (CEP).

6.10 Todos os relatórios e pesquisas, devem ser mantidas em cache, até que uma nova carga de dados invalide o conteúdo salvo.

6.11 Possibilitar a criação e manutenção de grupos de relatórios para emissão conjunta, de acordo com critérios de auditoria definidos pelos usuários.

6.12 Disponibilizar através da aplicação web, ferramenta de acesso ao conteúdo original e completo dos bancos de dados (*datamining*), permitindo que o usuário interativamente possa:

6.12.1 Selecionar, classificar e agrupar por múltiplas colunas de dados;

6.12.2 Filtrar por combinação arbitrária de relações entre dados, aplicadas por operadores lógicos;

6.12.3 Omitir colunas;

6.12.4 Exportar dados para planilhas eletrônicas;

7- DISPONIBILIDADE DE DADOS EXTERNOS

7.1 A aplicação web deve dispor e permitir a atualização por importação automática das informações jurídicas do contribuinte do cadastro CNPJ de domínio público e o Cadastro das Empresas Contribuintes do Estado, sediadas no município.

7.2 A aplicação web deve dispor e permitir a atualização por carga diária e automática dos arquivos referentes as declarações do Simples Nacional, DAS-D, DEFIS e DAS-N, declaradas para o município.

7.3 A aplicação web deve dispor e permitir a atualização por importação automática das informações cadastrais dos empreendimentos minerários e contribuintes que lhe forem relacionados e identificados como de interesse de acompanhamento pelo Município, conforme os dados de cadastro CNPJ de domínio público, complementados com os dados integrais disponibilizados ao Município, à partir de seu convênio com a ANM – Associação Nacional de Mineração, quanto a processos minerários, arrecadação e repasses de CFEM.

7.4 Deverá dispor e permitir a atualização por carga automática, sem necessidade de intervenção operacional e conforme a frequência de disponibilização pelo respectivo provedor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

dos dados públicos como disponibilizados pela Agência Nacional de Mineração – ANM.

8. CAPACIDADE DE CARGA

- 8.1** Importar os arquivos completos, conforme o layout oficial, para processamento, mediante upload via web dos arquivos digitais a partir da interface web a ser disponibilizada pelo prestador do serviço ao município e processá-los automaticamente, integrando em suas versões completas às bases de dados para emissão de relatórios e consultas, recusando prontamente, de forma documentada, os que contenham erros em suas estruturas, layouts ou codificação de dados que impossibilitem o imediato processamento ou que não possuam validade jurídica quando requerida, atestada através de autorização eletrônica de sua emissão ou assinatura digital válida.
- 8.2** Os arquivos de carga devem ser compactados em arquivos formato zip, podendo conter múltiplos níveis de hierarquia de subdiretórios e outros arquivos em formato zip, permitindo ainda que arquivos adicionais, que não sejam os do tipo a carregar, sejam desprezados sem prejuízo da carga.
- 8.3** Permitir que os uploads de dados sejam executados sem imposição de limites.
- 8.4** O Sistema deve permitir o cadastramento das informações jurídicas do contador responsável pela escrituração fiscal da empresa, individualmente por edição de registro e de forma automática, a partir de dados da escrituração fiscal digital que tenha sido carregada no sistema. Deve associar todos os clientes que possui em sua carteira, por CPF ou CRC do contador e CNPJ se escritório contábil.
- 8.5** O Sistema deve permitir a carga e leitura do Cadastro das Empresas Contribuintes do Estado (arquivo de ativos do VAF) que é entregue anualmente ao Município, informando os contribuintes sediados em seu território e qual foi sua contribuição no valor adicionado no último exercício. Estas informações devem ser importadas para o sistema para que sejam mantidos o histórico e a evolução de cada um dos contribuintes.
- 8.6** O Sistema deve permitir a carga integral da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal validada (DAMEF-EFD), na forma arquivos de retorno disponibilizados pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais ao Município, integrando-as às bases de dados do sistema, considerando também o arquivo de ativos.
- 8.7** Permitir a recepção e carga de EFD ICMS/IPI, XML de NF-e e CT-e respectivamente escriturados, na totalidade de seus blocos e registros, identificando os documentos fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

eletrônicos cancelados, substituídos e os não escriturados, conforme informação da escrituração fiscal digital ou XML de cancelamento do documento fiscal, caso disponibilizado.

8.8 Apresentar relatórios de suporte às cargas de arquivos:

8.9 Listagem dos conteúdos integrais das cargas previstas, com facilidade de seleção de contribuinte;

8.10 Relação de cargas com erro para cada contribuinte, tipo de documento, identificação e data da carga, erro encontrado e quantidade de erros;

8.11 Relação de documentos faltantes de acordo a escrituração fiscal digital, informando por tipo de documento a quantidade de itens faltantes e permitindo a listagem analítica desses itens.

8.12 Relação de contribuintes com todas as cargas completas;

9. COMUNICAÇÃO COM OS CONTRIBUINTES

9.1 A aplicação web deverá permitir cadastrar e identificar as ações de fiscalização do valor adicionado de ICMS do município realizadas por usuários prepostos fiscais municipais, identificados tais usuários e ações de fiscalização mediante o registro de ordens de serviço e termos de fiscalização de forma individualiza e em grupo de contribuintes, conforme o cadastro de ações fiscais e respectivos contribuintes e prepostos fiscais, considerando modelos de termos de notificação de ações fiscais adaptáveis de acordo com os normativos municipais.

9.2 Deverá permitir o envio de notificações ou termos de fiscalização a contribuintes via e-mail a partir de funções da própria aplicação web. A notificação deve poder ser incluída no corpo do e-mail enviado, ou como anexo.

9.3 Deverá permitir recepção e processamento dos documentos enviados pelos contribuintes em resposta às notificações, tanto via web quanto em meio magnético.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.4 Deverá permitir anotações e anexos pelos auditores fiscais para acompanhamento do serviço, sem envio ao contribuinte.

9.5 Disponibilizar em sítio eletrônico (*url*) distinto da aplicação web utilizada pelos prepostos fiscais, um portal de acesso exclusivo pelos contribuintes (portal do contribuinte), para a execução das funções previstas nos itens desse tópico, com capacidade de adequação visual aos padrões web da prefeitura.

9.6 Autenticar os contribuintes notificados quando em acesso a aplicação web mediante uso obrigatório de certificado digital associado ao seu CNPJ ou certificado digital e-CPF ou e-CNPJ de procurador cadastrado.

9.7 Recepcionar via web os documentos digitais e demais informações fornecidas por contribuintes do ICMS notificados pelo Município para auditoria de seu movimento econômico-fiscal, na forma de respostas a cada notificação sob emissão e controle da aplicação web:

9.7.1 Possibilitar a carga automática dos documentos recepcionados e identificando automaticamente erros de preenchimento e incorreções técnicas na declaração ou nos arquivos apresentados.

9.7.2 Permitir a troca de mensagens entre prepostos fiscais municipais e contribuintes notificados sobre cada item de notificação.

9.7.3 Efetuar o controle da situação de cada item notificado, até que haja o encerramento ou conclusão dos trabalhos fiscais pelo preposto fiscal notificante.

9.8 Comprovante de atendimento ao item notificado.

10. ACOMPANHAMENTO DO VAF

10.1 Todas as funções de processamento de dados realizadas pela aplicação web deverão ser definidas em conformidade com as normatizações estaduais, como definidas pelo Estado de Minas Gerais, relativas aos critérios de declaração de operações e prestações do ICMS para fins de apuração do valor adicionado fiscal nesse Estado, bem como as leis, decretos, resoluções e portarias do Simples Nacional que versem sobre a apuração, demonstração e cálculo de valor adicionado fiscal de ICMS de contribuintes do regime de tributação simplificado e demais legislações federais que lhes forem pertinentes.

10.2 O Sistema deve permitir a consulta dos dados de cadastro de contribuinte do ICMS à partir de inscrição estadual ou CNPJ de quaisquer contribuintes do ICMS do Estado de Minas Gerais, com dados de identificação como inscrição estadual, cnpj, razão social, regime perante o ICMS, situação cadastral, data de inclusão no cadastro, data de última atualização do cadastro e endereçamento, conforme o cadastro de contribuintes estadual do ICMS, sem necessidade de solução de captcha ou re-captcha, permitindo a exportação dos dados de cadastro CNPJ de dados públicos do Município para formato "csv".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 10.3** O sistema não processará, nos cálculos relativos à apuração de VAF, documentos fiscais que não sejam escriturados em situação de seu uso regular e assinatura digital válida.
- 10.4** O sistema deverá identificar, à partir das informações de serviços tomados ou prestados como escriturados nas EFD ICMS/IPI bem como à partir dos XML de Cte respectivos, os valores de serviço de transporte conforme as origens dessas prestações de serviço no Município (prevalecendo a informação de Município de origem a existente no XML do Cte, quando disponível) e calcular o respectivo valor adicionado fiscal (VAF) de crédito externo por Município, efetuando o batimento por transportador dos valores identificados nas EFD ICMS/IPI e nos XML de Cte junto aos valores de VAF-A Crédito Externo disponíveis no arquivo de retorno da SEF/MG, identificando diferenças de VAF-A crédito externo por transportadoras, devidos ao Município, por contribuinte obrigado à informação de crédito externo ao Município, sendo que o valor adicionado identificado deverá considerar a condição do contribuinte, qual seja, se RPA (Regime Periódico de Apuração) ou do Simples Nacional;
- 10.5** O sistema deverá identificar, por exercício e retorno, os valores declarados de VAF-A Crédito Externo, comparando-os entre retornos e entre exercícios por contribuinte, conforme o Município de origem do crédito externo e o contribuinte respectivo ao crédito externo.
- 10.6** O sistema deverá calcular, à partir dos XML de Cte e das EFD ICMS/IPI e considerando as regras da Portaria 175/2020, os valores de parcelas de transporte não utilizados (RN04 da Portaria 175/2020), tanto no que se refere às prestações de serviços de transporte que não se refiram a notas fiscais escrituradas como integrantes do cálculo do VAF do tomador, como identificado à partir dos XML dos Cte, como os serviços de transporte tomados que não se iniciem ou se destinem ao município do tomador, identificando-se as listagens de documentos fiscais associados a essas apurações, tanto as notas fiscais eletrônicas respectivas como conhecimentos de transporte eletrônico, permitindo a visualização do documento auxiliar do documento fiscal eletrônico para os XML respectivos, carregados no sistema, identificando município de origem dos serviços na EFD ICMS/IPI ou XML de Cte, com prevalência automática da informação do XML do Cte sobre a EFD ICMS/IPI, quando o XML de Cte estiver carregado no sistema;
- 10.7** O sistema deverá calcular os valores de “Outras Saídas – Transporte Tomado” da apuração do VAF à partir das EFD ICMS/IPI (RN46 da Portaria 175/2020), possibilitando a listagem dos documentos fiscais de transporte associados e permitindo a visualização dos DACTE dos XML de Cte quando carregados no sistema e prevalecendo como informação de município de origem a existente no XML do Cte carregado no sistema sobre a informação de município de origem da EFD ICMS/IPI.
- 10.8** Análise automática dos registros fiscais da DAMEF-EFD validada, conforme disponível à partir de arquivo de retorno, entregue ao Município pela Sef/MG, com relação aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

lançamentos presentes no SPED-FISCAL consolidados anualmente, conforme o Código Fiscal de Operação e Prestação presente no SPED-FISCAL e regra de negócio, confrontando os valores obtidos à partir das escriturações fiscais de forma consolidada anual com os valores expressos na DAMEF-EFD, identificando eventuais divergências desse confronto entre os valores obtidos para as regras de negócio à partir dos SPED-FISCAL carregados no sistema e os valores expressos como valores das regras de negócio existentes nas respectivas DAMEF-EFD validadas, inclusive o valor adicionado fiscal apurado (regra de negócio 25).

10.9 À partir dos dados da escrituração fiscal digital (SPED FISCAL EFD ICMS/IPI), deverá permitir gerar os valores das regras de negócio por contribuinte e detalha-las de forma on-line no próprio sistema em regras de negócios componentes, considerando o tipo "Regular", "Transportador" e "Especial" do contribuinte, partindo-se da regra de negócio relativa ao VAF (quando identificada por ordem de apuração do VAF) ou por sequência numérica de criação da regra de negócio, nos termos das definições da Portaria 175/2020, de tal forma a permitir a identificação das composições de cada regra de negócio ou de registros da EFD ICMS/IPI, com os dados respectivos dos registros respectivos na EFD ICMS/IPI acessíveis para consulta, com possibilidade de livre seleção de colunas correspondentes a campos de registros da EFD ICMS/IPI apresentados, a consulta dos seus dados visualizados conforme filtragens por valores informados pelo usuário interativamente, suas classificações de forma ascendente ou descendente e exportações dos dados para planilhas eletrônicas editáveis (padrão "xlsx"), bem como deve permitir a identificação e filtragem das regras de negócio a serem informadas ou editadas pelo contribuinte ou como obtidas exclusivamente à partir de registros de escrituração fiscal digital (e não sujeitas a edição ou informação de seus valores pelo contribuinte quando da validação), não devendo existir limites quanto à quantidade de registros manipulados simultaneamente em ambiente web, à partir de seleção de registros de EFD ICMS/IPI totalizados mensalmente ou consolidados de forma anual. As regras de negócio devem permitir suas seleções ou filtragens conforme quadro e linha da DAMEF, por origem e destino na DAMEF, como agrupadas em regras de "apuração do VAF", "vaf-detalhamento" ou "despesas operacionais" e tipo de regra (se composta por fórmulas de outras regras ou se por registros da EFD ICMS/IPI) e descrição da regra de negócio, com totalização de seus valores apurados de acordo com o que preveem as regras de negócio da Portaria 175/2020 e, quando referenciado chave de documento fiscal nos registros fiscais de EFD ICMS/IPI correspondentes, acessíveis pelo sistema, deve permitir visualizar o DANFE correspondente à partir da existência do XML respectivo carregado no sistema.

10.10 Deverá calcular valores relativos a ICMS substituição tributária e IPI a serem excluídos do VAF (regras de negócio RN12 e RN13 conforme a Portaria 175/2020), conforme dados constantes nos XML dos documentos fiscais eletrônicos carregados no sistema, indicando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

valores das regras de negócio que lhes forem respectivas, para serem informadas pelo contribuinte quando da validação da DAMEF-EFD junto ao SIARE.

10.11 Deverá identificar produtos sujeitos a ajustes de transferência de entradas e saídas e calcular com precisão esses ajustes (RN87 e RN115), à partir da informação de valor de mercado pelo usuário em tela no sistema, bem como permitindo a seleção automática de produtos sujeitos à ajustes de transferência de entrada e/ou saída, sugerindo valores de mercado para produtos sujeitos a ajustes de transferência conforme sejam comprados (para ajustes de entrada) ou vendidos (para ajustes de saída), considerando os itens sujeito a ajuste como existentes na EFD ICMS/IPI para o ajuste de entradas, e os itens de mercadorias como informados nos XML das notas fiscais de saída de emissão própria do contribuinte, para os ajustes de saídas, emitindo relatório de ajustes de transferência de entradas e saídas sintéticos por produto e analíticos por item de documento fiscal. Os valores de ajuste de transferência de entradas e saídas apurados pelo sistema devem ser refletidos nos cálculos de VAF a partir das EFD ICMS/IPI, quadro “Outros Entradas e Saídas” de apuração do VAF.

10.12 Deverá ser capaz de listar, à partir da EFD ICMS/IPI, produtos recebidos em transferência de mercadorias, em operações de entrada, como indevidamente classificados como mercadorias quando da identificação dos produtos sujeitos a ajuste de transferência de entradas, listando relatório que totalize os respectivos documentos fiscais de entrada conforme valores sujeitos à exclusões do VAF, por se referirem a operações como material de uso/consumo ou ativo imobilizado indevidamente classificadas pelo contribuinte, em sua escrituração fiscal, como mercadorias.

10.13 Deverá calcular o preço médio de venda e de transferência por produto, listando de forma sintética por produto e analiticamente por documento fiscal.

10.14 Deverá listar as notas fiscais eletrônicas carregadas no sistema agrupando-as por natureza de operação, remetente, destinatário, município de origem, município de ocorrência do fato gerador e município de destino, e por transportador informado no documento fiscal eletrônico, permitindo para cada documento fiscal listado, à partir de seu XML, a emissão do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e o detalhamento do documento fiscal até a visualização do produto. Deverá identificar, listar e totalizar, à partir dos XML de conhecimento de transporte carregados no sistema, quando disponíveis, os serviços de transporte conforme os seguintes identificadores de agrupamento desses serviços: Município de Origem, Município de Destino, Remetente, Destinatário e Tomador, permitindo a emissão de listagem dessas prestações de serviço conforme cada um desses identificadores de conhecimentos de transporte, com possibilidade de emissão DACTE (Documento Auxiliar de Cte) para todos os Cte com XML carregados no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 10.15** Deverá listar os serviços de transporte identificando a operação com mercadoria respectiva, à partir da chave do documento fiscal que for relacionado, indicando se o transporte tomado se relaciona ou não à operação com mercadoria conforme identificada no Cte à partir de chave do documento fiscal transportado e como incluída ou não incluída (excluída) no cálculo do VAF do tomador do serviço.
- 10.16** O sistema deverá identificar conforme regras de negócio (Portaria 175/2020) aquelas que exigem a informação ou edição de valores quando da validação da DAMEF-EFD pelo contribuinte no SIARE, relacionando os documentos fiscais da escrituração fiscal digital que correspondam a valores a serem informados nos registros 1400 do SPED-FISCAL ou na regra de negócio que exija informação ou edição pelo contribuinte quando da validação da DAMEF-EFD no SIARE, sempre que esses documentos constem como escriturados nos SPED-FISCAL carregados no sistema, possibilitando ao usuário o acompanhamento mensal dos valores informados no SPED-FISCAL e que irão se refletir quando da validação da DAMEF-EFD de forma consolidada anualmente.
- 10.17** Quanto à Lei Robin Hood (Lei 18.030 de 12/01/2009) o Sistema deverá ser capaz de identificar cada um dos índices de sua composição por Município, inclusive o índice de valor adicionado, indicando seus valores de índices e os valores recebidos de repasses em reais, destinados anualmente e mensalmente a qualquer Município do Estado de Minas Gerais, desde pelo menos o exercício de 2016 até o último exercício encerrado, permitindo comparações de índices e valores de repasse entre Municípios, entre meses e entre exercícios, bem como prover gráficos de georreferenciamento dos valores repassados para cada Município conforme a localização e o montante repassado, no mapa do Estado de Minas Gerais.
- 10.18** Apresentar os contribuintes por representação na composição do Valor Adicionado do Município (mostrar do maior valor adicionado para o menor, em termos absolutos e por atividade econômica (CNAE), bairro mediante CEP e contador).
- 10.19** Apresentar os totais de valor adicionado por atividades econômicas, por CNAE.
- 10.20** Apresentar os totais de valor adicionado por bairro (CEP) na composição do Valor Adicionado do Município, com georreferenciamento desses valores.
- 10.21** Disponibilizar comparativo de contribuintes por Exercício e por atividade econômica e entre exercícios.
- 10.22** A conferência eletrônica das Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), DAS-D e DAS-N dos contribuintes do Regime Simplificado de Tributação, em confronto com os valores lançados pela Secretaria Estadual da Fazenda, visando a apuração e conferência do valor adicionado fiscal resultante devido ao Município (inclusive por rateio no caso de DEFIS), considerando as atividades do Simples Nacional, por Município de receita,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

computáveis para o valor adicionado no DAS-D, DAS-N e na DEFIS, conforme definido na legislação de apuração do valor adicionado fiscal relativo a tais contribuintes e declarações, com identificação das divergências e evolução de valores adicionados entre meses e exercícios por declaração;

10.23 A identificação de omissos de declaração de DAS-D, DAS-N e de DEFIS, considerando os dados de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) bem como a não declaração na DEFIS de prestações de serviço de comunicação e/ou transporte, conforme as atividades declaradas no PGDAS.

10.24 Deverá criar e manter bases de dados de todas as NF-e, NFC-e e CT-e carregados nas bases de conhecimento do prestador de serviço, permitindo: consulta automática pelo sistema a bancos de dados nacionais, quando disponíveis, para validação dos dados e do status de cada documento fiscal, verificação pelo sistema da integridade do documento fiscal pela validação da assinatura digital e visualização de documento auxiliar do documento fiscal eletrônico selecionado via sua chave de identificação (em formato de DANFE para os documentos eletrônicos modelo 55 ou DACTE para os de modelo 57) ou para análise de valores agregados em planilhas e gráficos definidos pelo usuário em ambiente de BI (Business Intelligence).

10.25 O Portal, através de seus subsistemas integrantes, deverá se utilizar diretamente dos dados e suas respectivas estruturas como vierem fornecidas ao Município por contribuintes do ICMS, pela Secretaria Estadual da Fazenda e pelo portal de entes federados do Simples Nacional, na forma como vieram apresentados por esses fornecedores de dados ao sistema, considerando os layouts de tais arquivos definidos na legislação fiscal, para deles extrair as informações que comporão os bancos de dados do sistema e, assim, processar os resultados esperados pelo Município, como definidos no presente termo de referência.

10.26 Obter de forma parametrizada quaisquer dados existentes nos campos descritivos dos XML de operações de entrada e saída, e utilizá-los para prover informações de interesse para auditoria.

11. ACOMPANHAMENTO DA APURAÇÃO E REPASSE DA CFEM

11.1 Todas as funções de processamento de dados realizadas pela aplicação web deverão ser definidas em conformidade com as normatizações municipais, estaduais e federais, relativas aos critérios de declaração de operações com as substâncias minerais alvo do interesse do Município e como identificadas em arquivos de escrituração digital e documentos fiscais eletrônicos, relativos às atividades de extração mineral em seu território e dos valores que lhe forem devidos de repasse de CFEM correspondentes às atividades de extração mineral no Município até o momento da identificação da ocorrência do fato gerador da CFEM,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

com foco na correta identificação das substâncias e bens minerais, seus preços de mercado é possível subfaturamento, a demonstração e cálculo dos valores de CFEM apurados e os devidos, o recolhimento desses valores e os repasses correspondentes ao Município.

11.2 Controle gerencial das atividades de extração de minérios no Município, possibilitando o acompanhamento das operações que lhe forem envolvidas, conforme a identificação de contribuintes de interesse e de seus arquivos digitais de escrituração e de documentos fiscais respectivos carregados no sistema.

Demonstrativo de ausência de boletos por empresa, ano e mês.

Identificação de fornecedores da mineração, para identificar compra de minérios de terceiros.

11.3 Identificação de processos de cobrança da CFEM, por direito minerário, empresa, número da notificação e valor apurado.

11.4 Demonstrativo de preços médios por produtos nas vendas.

11.5 Demonstrativos de Entradas, Saídas e Apuração, por item de mercadoria de documento fiscal eletrônico carregado no sistema e identificado em escrituração fiscal digital, de operações extrativas destinadas ou recebidas permitindo-se a identificação volumétrica das substâncias minerais (vendas e transferências). Permitindo-se o detalhamento por expressão regular de itens de documentos fiscais agrupados por item de mercadoria/produto do documento fiscal sujeito à beneficiamento ou incidência de CFEM.

11.6 Relatório de cálculos de preços médios de mercadoria/produtos como escriturados e como identificados em documentos fiscais, relacionadas à incidência de CFEM.

11.7 Deverá possibilitar a conciliação entre os boletos de arrecadação de CFEM e os valores efetivamente repassados ao Município, por substância, conforme a verificação dos valores devidos a partir de documentos fiscais e escriturações fiscais carregados nas bases de dados do sistema.

11.8 Relatórios por notas fiscais e seus itens de mercadoria/produto agrupados, identificando itens do documento fiscal e seus valores totais do item e impostos incidentes (PIS e COFINS), os valores totais de frete como declarados em informações complementares do documento fiscal eletrônico e identificados a partir do uso de expressões regulares, origem e destino das operações, agrupando-as e totalizando-as mensalmente por:

11.8.1 Identificação de Item de mercadoria (produto) Geral e das substâncias minerais, conforme codificação de NCM;

11.8.2 Natureza de Operação e Município de Origem e Entrega da Mercadoria;

11.8.3 Remetente;

11.8.4 Destinatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

11.9 Obter de forma parametrizada, mediante uso de expressões regulares, quaisquer dados existentes nos campos descritivos dos XML de documentos fiscais de operações de entrada e saída, e utilizá-los para prover informações de interesse para auditoria.

12. REQUISITOS FUNCIONAIS COMPLEMENTARES AO ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA CFEM E SEU REPASSE AO MUNICÍPIO E A GESTÃO RELATIVA AOS PROCESSOS MINERÁRIOS.

12.1 O Sistema deve permitir a carga, leitura, consulta e filtragem de dados de cadastro, de:

12.2 Histórico de arrecadação de compensação financeira de recursos minerais e taxa anual por hectare, identificando processo minerário, período de referência, ano do processo, CPF/CNPJ, tipo de pessoa (física ou jurídica), fase do processo, substância, UF, e Município, quantidade comercializada, unidade de medida, hectares, valores cobrados e valores recolhidos ou pagos.

12.3 Dados do cadastro mineiro contendo dados alvarás de pesquisa, guias de utilização autorizada, cessão de direitos, licenciamentos, permissões de lavra garimpeira, portarias de lavra, registros de extração, relatório de pesquisa aprovado, requerimentos de lavra, licenciamento, pesquisa e permissão de lavra garimpeira e registro de extração protocolizado.

12.4 Dados históricos do sistema de controle de processos, contendo número do processo, Órgão de origem, Órgão de destino, Data/Hora da movimentação, Data de recebimento, Motivo de abertura do processo, Nome da empresa que abriu o processo.

12.5 Sistema deve contar com recurso de documentação interativo e acessível através de menu do sistema que permita ao usuário identificar, hierarquicamente, as legislações aplicadas no sistema, em consonância com a legislação federal de referência de apuração de CFEM;

13 INDÍCIOS AUTOMÁTICO DE ERROS

13.1 A aplicação web deve realizar verificações automáticas de erros ou inconsistências na documentação carregada, essas devem ter possibilidade de definição em tempo real criadas ou modificadas de acordo com as regras de negócio estabelecidas pelos usuários, com apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

da equipe de suporte ao aplicativo, por instruções interativas, sem necessidade de programação adicional.

13.2 Cada indício deve listar contribuintes que atendem ao critério determinado. Para cada contribuinte identificado deve existir a possibilidade de tomada de uma das seguintes ações:

13.3 Emitir notificação, anexando automaticamente relatórios de suporte que comprovem o erro encontrado;

13.4 Salvar resultado para posterior envio de recursos ao estado;

13.5 Ignorar, informando uma justificativa obrigatória fornecida pelo auditor responsável;

13.6 Novos resultados de um mesmo indício devem gerar históricos para acompanhamento da evolução da ação fiscal;

13.7 As verificações automáticas, realizadas sobre os documentos digitais e registros fiscais carregados, devem prever minimamente o tratamento de erros automaticamente detectáveis de ausência de declaração do estado (omissos) e de ausência de informação ou inconsistência na carga documentos exigidos por notificação, divergências das DAMEF com as EFD ICMS/IPI, divergências EFD ICMS/IPI x XML de NF-e e XML de CT-e, divergências XML de NF-e x XML de CT-e.

14. REGISTROS DE ACESSO E PERSISTÊNCIA (LOG)

14.1 Deve ser mantido e possibilitado o acesso de informações de monitoramento da utilização do sistema por usuário por meio de logs de e de quaisquer alterações nos dados persistidos em banco de dados.

14.2 A aplicação web de prestação de serviços ao município deverá registrar trilhas de auditoria de acesso às suas funções, bancos de dados, documentos eletrônicos e escriturações fiscais digitais, controlando os perfis de usuários e o acesso às funções dos seus módulos integrantes.

14.3 Capacidade de emissão de relatório e gráficos sobre tais registros e acessos, identificando-os por usuário, período de utilização, funções acessadas e dados modificados.

15. DA PROVA DE CONCEITO.

15.1 A apresentação da aplicação web e sua inspeção ocorrerá após a definição do licitante vencedor, conforme estipulado pela Comissão de Licitação, em sessão única, aberta e pública. Os resultados apresentados pelo licitante serão devidamente catalogados pela SECRETARIA REQUISITANTE e o resultado da inspeção será anunciado, de forma detalhada, em 10 dias úteis, a partir da data da Inspeção. Caso a empresa vencedora não atenda aos requisitos do Edital, será convocada a empresa classificada em segundo lugar para demonstração do serviço licitado e assim sucessivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.2 A licitante será desclassificada caso não envie seus representantes à sessão ou não disponibilize as informações requeridas para realização da prova de conceito no prazo estipulado.

15.3 A demonstração para verificação da conformidade do serviço de processamento de dados ofertado com as exigências técnicas e funcionais do presente Edital, será executada exclusivamente a partir de dados fornecidos pela SECRETARIA REQUISITANTE, em equipamento da prefeitura, quando se verificará o atendimento das funcionalidades exigidas no termo de referência deste edital.

15.4 Os arquivos do simples nacional quando a licitante não tiver informações deverá solicitar previamente até dois antes da apresentação.

15.5 A inspeção terá duração máxima compatível com um único dia de expediente da Prefeitura. Todos os documentos eletrônicos necessários para uso durante a inspeção serão entregues ao licitante no início da sessão.

15.6 Não será permitido durante a realização da Prova de Conformidade:

15.6.1 O uso recursos visuais que não sejam executados a partir da aplicação na web;

15.6.2 A alteração, criação ou desenvolvimento de qualquer código fonte ou sua publicação;

15.6.3 A infração de quaisquer das regras estabelecidas neste capítulo desclassifica a licitante.

15.7 A demonstração será realizada em sessão pública, nas dependências da Prefeitura. Os equipamentos serão do Município, bem como internet e web browser utilizados, e serão operados por profissionais da empresa licitante, sendo permitido apenas ao licitante e membros da comissão manifestar-se, durante a apresentação. A comissão técnica poderá intervir com questionamentos e pedidos de esclarecimentos, o que a empresa licitante deverá, através dos expositores, responder de imediato.

15.8 Para realização da prova de conceito, até 2 (dois) representantes da licitante deverão representá-la na sessão:

15.8.1 Poderão comparecer com 1 (uma) hora de antecedência ao horário estabelecido pelo pregoeiro, para verificar se o computador disponibilizado atende aos requisitos informados;

15.8.2 Caso o computador não atenda aos requisitos, a situação será analisada pela equipe técnica, que opinará pelo ajuste/substituição do computador ou pelo reagendamento da sessão;

15.8.3 A indisponibilidade continuada da aplicação web ou o não atendimento de requisito solicitado, por mais de 30 minutos, quando da verificação e prova de conformidade, resultará na desclassificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.8.4 Os resultados fornecidos pelo licitante serão devidamente documentados em relatórios e imagens de tela que serão entregues em formato digital ao pregoeiro. Ao fim da demonstração o pregoeiro criará um arquivo compactado em formato zip contendo os resultados recebidos e seu hash MD5 que constará na ata. Cópia do arquivo hash MD5 será entregue ao licitante.

15.8.5 A falta de execução de funcionalidade ou a não entrega de resultado para qualquer dos requisitos será considerado como não atendimento ao edital, sem necessidade de posterior análise pela comissão de licitação.

15.8.6 Caso a equipe técnica constate que a Solução Tecnológica ofertada não atende a um ou mais requisitos funcionais exigidos, a licitante será desclassificada e eliminada do processo licitatório.

15.8.7 No caso de desclassificação da licitante ofertante do melhor lance, o pregoeiro convocará a próxima licitante detentora de proposta válida, mediante exame da oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e marcando a Prova de Conceito do proponente, obedecendo-se a ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Termo de Referência e seja, assim, declarada vencedora;

16 O TREINAMENTO E SUPORTE A USUÁRIOS

16.1 O fornecedor do aplicativo de processamento de dados deverá demonstrar capacidade de ministrar, com recursos adequados e próprios, treinamentos por demanda e de educação continuada à distância via internet, com uso de recursos de videoconferência, direcionados aos servidores usuários da aplicação web implantado no município, devendo tais treinamentos versarem sobre a capacitação operacional no uso da aplicação e no desenvolvimento de técnicas de fiscalização do valor adicionado fiscal do ICMS, com o uso da aplicação, sendo pré-requisito para o usuário o conhecimento dos conceitos que lhe forem relacionados e a atualização quanto a legislações e jurisprudências que lhe forem pertinentes.

16.2 O suporte aos usuários deve ser garantido de forma permanente durante toda a execução do contrato, mediante pronto atendimento telefônico, a realização de visitas técnicas de prepostos técnicos do prestador de serviço ao município, bem como a solução de questionamentos e dúvidas operacionais por meios eletrônicos.

16.3 Todo o suporte operacional e tecnológico durante a implantação e na utilização da aplicação web deverá ser prestado sem custos adicionais para a Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

17- ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1 O preço mensal de R\$ 55.330,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e trinta reais) , coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, diante dos valores referenciais para contratação de acesso a portal WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à fiscalização e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF) relativos a operações e prestações incorridas no território do Município, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos.

17.2 Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de prestação de serviços aplicados em outros municípios.

17.3 Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

17.4 As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: 02.026.04.123.0402.2.029.339039

17.5 As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta da CONTRATADA.

17.6 As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços;

17.7 O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. O Contratado obriga-se a:

18.1.1. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

18.1.2. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros;

18.1.3. A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos;

18.1.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o Contratado;

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. A Contratante obriga-se a:

19.1.1. Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do Contratante acompanhar a Contratada na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, nos prazos e formas devidas.

19.1.2. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, iniciando as medidas necessárias à sua regularização;

19.1.3. Fiscalizar a execução do contrato através da comprovação semanal do atendimento das demandas solicitadas pela Contratante, que poderão ser objeto de relatório mensal consolidado;

19.1.4. Assegurar ao Contratado o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

20. DOTAÇÃO

20.1. O valor máximo Global da contratação será custeado com recursos da seguinte dotação orçamentária, suficientes para suportar a contratação pelo período global inicialmente previsto: 02.026.04.123.0402.2.029.339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

21 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

21.2. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

21.4. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

21.5. Aplica-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

22. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, conforme vedação constante da norma do artigo 74, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

23.1 O prazo de vigência inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua efetiva assinatura, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

23.2 O preço é fixo pelos primeiros 12 (doze) meses. Havendo prorrogação de vigência, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o preço será reajustado com base no IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à celebração do termo aditivo ou apostila de prorrogação.

23.3 O pagamento do valor global inicial da contratação será parcelado por mês de execução contratual, em 12 (doze) prestações mensais, sendo o pagamento liquidado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a contratada emitir a Nota Fiscal mensal e encaminhá-la à Contratante até o último dia do mês de referência.

24 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1 A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Prefeitura Municipal de Sarzedo para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

desenvolvimento do trabalho a ser desenvolvido. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

24.2. É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com a Prefeitura Municipal de Sarzedo, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo do escritório contratado.

ELABORADO POR: ROBERTO JOSE DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FAZENDA